



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REDAÇÃO FINAL**

De autoria do Poder Executivo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2014, dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Substitutivo ao Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 1º-** A criança e o adolescente serão aqui concebidos como sujeitos que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

**§ 2º-** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º-** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, compreendendo a formulação, implementação e execução das seguintes políticas:

**I.** políticas básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentação e outras que assegurem liberdade, respeito e dignidade à convivência familiar e comunitária;

**II.** políticas de assistência social para a família, a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social, que permitam a melhoria das condições de vida, organização e participação social e política;

**III.** políticas de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo casos de desaparecimento, abandono, violência, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, vida na rua, uso de drogas e envolvimento em atos infracionais;

**IV.** políticas de garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente visando à integração das ações governamentais e não-governamentais relativas ao estabelecimento das políticas públicas, à integração do sistema de justiça, à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e à mobilização da sociedade em geral.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - O poder público municipal e a sociedade civil desenvolverão os esforços necessários junto à União, ao Estado e às organizações não-governamentais com o objetivo de viabilizar as políticas mencionadas neste artigo, respeitadas as competências legais de cada ente federativo.

**Art. 3º**- As políticas mencionadas no artigo anterior desenvolver-se-ão através de programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção e inclusão social de famílias, e de programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes.

**§ 1º**- Os programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:

- I. orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. organização de informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º**- Os programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes compreendem:

- I. acolhimento institucional, acolhimento familiar e colocação em família substituta;
- II. medidas sócio-educativas em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- III. medidas sócio-educativas de semi-liberdade e internação;
- IV. atendimento psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, violência, exploração e abuso sexual, e de uso de drogas.

**Art. 4º**- São mecanismos de formulação, deliberação, controle, financiamento e participação das políticas governamentais e não-governamentais voltadas à criança e ao adolescente no Município de Assis:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis
- II. Conselho Tutelar;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as Conferências Livres.

**Parágrafo Único** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

**Art. 5º**- O Município deverá criar os programas e serviços previstos nesta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante designado CMDCA, foi incorporado à estrutura do Estado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90. É um órgão público de natureza colegiada entre governo e a comunidade, de caráter deliberativo, que opera segundo os princípios de participação, paridade e controle.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao CMDCA manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 7º-** São atribuições do CMDCA:

- I- Fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido;
- II- participar ativamente da construção de uma Política Municipal de Proteção Integral (promoção e defesa de direitos) para Crianças e Adolescentes, com atenção prioritária para a criação e manutenção de um Sistema Municipal de Atendimento que articule e integre os recursos municipais;
- III- incentivar os órgãos municipais e as entidades da sociedade civil organizadas sem fins lucrativos, a tornarem efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- IV- incentivar ações que promovam a articulação e a integração das instâncias públicas governamentais e sociedade civil visando efetivar a garantia dos direitos da criança e adolescente através de uma rede de atendimento;
- V- acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;
- VI- acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
- VII- requisitar do poder público que as propostas orçamentárias destinadas à política de atendimento a crianças e adolescentes, sejam analisadas pelo CMDCA antes da aprovação pelo Poder Legislativo.
- VIII- administrar o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente de Assis/SP, através de Planos de Aplicação das doações;
- IX- estabelecer normas, orientar e proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- X- promover periodicamente a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;
- XI- conceder, negar e suspender o registro de funcionamento às entidades não governamentais, nos termos do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90;
- XII- propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;
- XIII- divulgar os direitos das crianças e adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos;
- XIV- apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- XV- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e nas diretrizes estabelecidas na Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010.
- XVI- informar, combinar ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar os Conselhos Tutelares;
- XVII- aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores;
- XVIII- deliberar sobre o número de Conselhos Tutelares no Município e suas respectivas delimitações geográficas;
- XIX- promover a substituição de Conselheiros Tutelares, em caso de licenças regulamentares, vacância ou afastamento;
- XX- divulgar pelas mídias disponíveis, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidos por segredo de justiça;
- XXI- orientar e organizar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) e CONANDA;
- XXII- fomentar a participação das crianças e adolescentes nas conferências e nas reuniões do CMDCA;
- XXIII- realizar a avaliação anual de suas atividades e elaborar o plano de ação para o ano subsequente;
- XXIV- proceder à elaboração e revisão do seu Regimento Interno;

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E PROCESSO DE ESCOLHA



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º-** O CMDCA é composto paritariamente de (16) dezesseis membros efetivos e mais (16) dezesseis suplentes conforme descrição abaixo, a saber:

## **I- Representantes do Governo:**

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Secretaria Municipal da Saúde;
- c. Secretaria Municipal da Educação;
- d. Diretoria de Ensino;
- e. Fundação Assisense de Cultura – FAC;
- f. Autarquia de esportes;
- g. Ensino Superior;
- h. Segurança Pública;

## **II- Representantes da Sociedade Civil:**

- a. Entidades Não Governamentais que prestam atendimento a crianças de até 12 anos;
- b. Entidades Não Governamentais que prestam atendimento a crianças de 12 a 18 anos;
- c. Entidades Não Governamentais que prestam serviços especializados a crianças e adolescentes;
- d. Entidades Não Governamentais que prestam serviço às famílias;
- e. Profissionais Liberais que prestam assistência a crianças e adolescentes;
- f. Conselhos municipais;
- g. Clubes de Serviços;
- h. Associação de bairros;

**§1º-** A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§2º-** Os membros titulares do CMDCA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

**§3º-** Todos os membros suplentes do CMDCA poderão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões, com direito a voz e, na ausência do titular, também a voto.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 9º-** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo e/ou por autoridades competentes.
- Art. 10-** Os representantes das entidades da sociedade civil organizada, serão eleitos pelo voto das respectivas entidades e serviços, reunidos em assembleia específica.
- §1º-** O CMDCA providenciará o cadastramento destas entidades e serviços e procederá a convocação das assembleias, assegurando ampla informação e participação.
- Art. 11-** O processo de escolha dos representantes da sociedade Civil realizar-se-á em março dos anos pares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião ordinária após a indicação.
- Art. 12-** O processo de escolha dos representantes do Poder Público realizar-se-á em março dos anos ímpares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião ordinária após a indicação.
- Art. 13-** Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:
- I- Reconhecida idoneidade moral;
  - II- Idade superior a vinte e um anos;
  - III- Residir no município;
  - IV- Estar no gozo dos direitos políticos.

## SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

- Art. 14-** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I- Plenário,
  - II- Diretoria,
  - III- Comissões Setoriais.
- Art. 15-** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, compõe-se de todos os seus membros.
- § 1º-** As reuniões plenárias do CMDCA são abertas à ampla participação popular, com direito a voz, mediante inscrição e autorização.
- Art. 16-** A Diretoria é a instância coordenadora das atividades do Conselho e executora das deliberações do Plenário, sendo composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Art. 17-** O processo de eleição da diretoria realizar-se-á em maio dos anos pares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião após a eleição.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre as competências, atribuições, procedimentos de escolha e outras questões pertinentes aos cargos da Diretoria.

**Art. 18-** Mediante aprovação do Plenário serão criadas comissões paritárias permanentes ou temporárias formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre as competências, atribuições e procedimentos de escolhas dos membros das Comissões Setoriais.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 19-** O Conselho Tutelar do Município de Assis é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069/90 e na Constituição Federal.

**Art. 20-** Na Lei Orçamentária Municipal deverá constar dotação específica e previsão dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 4º da Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

**§1º-** Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

**§2º-** O Conselho Tutelar de Assis estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, estando garantida a sua autonomia decisória.

**§3º-** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 21-** Constará do quadro do funcionalismo público municipal o cargo de Conselheiro Tutelar em comissão, assegurado os direitos previstos na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e ficará sujeito aos mesmos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único-** O provimento do cargo de Conselheiro Tutelar se fará por nomeação do Prefeito Municipal, obedecido o processo de escolha definido pelo CMDCA.

**Art. 22-** Sendo o Conselho Tutelar um órgão subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes, como agente público, o Conselheiro Tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu.

**Art. 23-** O Conselho Tutelar deve funcionar com a cooperação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Justiça da Infância e da Juventude, do Ministério Público e de entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil no desempenho de suas atribuições legais.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 24-** O Conselho Tutelar de Assis é composto de 5 (cinco) membros para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo Único** – Com o objetivo de assegurar a participação do Município no primeiro processo unificado de escolha que será realizado em todo território nacional, conforme Resolução CONANDA nº 152/2012, os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012 e seus suplentes terão excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

**Art. 25-** O exercício efetivo da função técnica de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 26-** O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo CMDCA, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas no artigo 139 do ECA, e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONANDA nº 139 e 152 e alterações posteriores.

**Parágrafo único** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, informado ao público através de publicação de Resoluções e Edital de Abertura, definidos e aprovados pelo CMDCA.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27-** São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts, 98 e 105, aplicando as medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na mesma Lei;
- III- promover a execução de suas decisões;
- IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

Rua José Bonifácio, nº 1001 - Assis/SP - CEP: 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144

[www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
  - VI- tomar providencias para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
  - VII- expedir notificações;
  - VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
  - IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso 11, da Constituição Federal;
  - XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
  - XII- fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, nos termos dos arts. 95 e 191 da Lei Federal nº.8.069/90;
  - XIII- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
  - XIV- elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA.
- Art. 28-** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- Art. 29-** O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, durante 24 horas do dia, da seguinte forma:
- I- em atendimento ordinário, nas dependências de sua sede, das 08h00min às 18h00 min horas, de segunda à sexta-feira;
  - II- em atendimento de plantão, das 18h00 min às 08h00 min do dia seguinte, nos fins de semana e nos feriados, através do sistema de telefonia celular.
- Art. 30-** A competência do Conselho Tutelar será determinada:
- I- Pelo domicilio dos pais ou responsáveis;
  - II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
- § 1º-** Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**Art. 31-** O Conselho Tutelar deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

**Art. 32-** As sessões somente poderão ser instaladas com o quorum mínimo de três Conselheiros.

**Art. 33-** O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo único-** As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

**Art. 34-** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Art. 35-** Somente poderão concorrer á escolha os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

**Parágrafo Único - A comprovação da idoneidade moral do candidato será feita mediante Certidão de Antecedentes Criminais obtido junto à Comarca de Assis, nos últimos 5 (cinco) anos.**

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir e ser domiciliado no Município há, pelo menos, dois anos;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- curso universitário completo na área de ciências humanas;

VI- reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo período mínimo de 1 (um) ano;

VII- não exercer cargo político;

VIII- declarar-se ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno e nos fins de semana e feriados.

**Art. 36-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** Estende o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judicial e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Art. 37-** É vedada a participação de um mesmo Conselheiro ou Suplente, em mais de um Conselho Tutelar.

## SEÇÃO V

### DO REGIME DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 38-** A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para a sua elaboração devendo cada Conselheiro cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais de trabalho, prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do Conselho e durante os períodos de plantões e sobreavisos.

**Art. 39-** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- ausentar-se injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- II- for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal;
- III- deixar de atender exigências do art. 35, incisos I, III, IV e VII;
- IV- deixar de cumprir com zelo e responsabilidade as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro.

**Parágrafo único** Compete ao CMDCA, após procedimento adequado, informar ao Poder Executivo a perda ou suspensão do mandato do Conselheiro Tutelar, para a nomeação e posse de novo Conselheiro Tutelar.

**Art. 40-** Os cargos de Conselheiro Tutelar pertencem ao Quadro de Pessoal em Comissão do Município e classificados na referência 40-C.

**Parágrafo único** Os cargos criados serão providos quando da posse do Conselho Tutelar subsequente, o que ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme disposto no artigo 139 do ECA e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONANDA nº 139 e 152.

**Art. 41-** O Conselheiro Tutelar fará jus a todos os direitos previstos para o funcionalismo público municipal, enquanto durar o seu mandato.

**Parágrafo único** Sendo escolhido funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo o seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito de receber gratificações.

**Art. 42-** Outros Conselhos Tutelares poderão ser criados no Município, de acordo com as necessidades constatadas pelo CMDCA.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 43-** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ouvido, quando necessário, o Ministério Público.

## **CAPITULO IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 44-** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual compete seu gerenciamento e terá vigência indeterminada.

**Art. 45-** Compete ao Fundo Municipal:

- I- receber e registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele destinados em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;
- II- receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, com renúncia fiscal da Receita Federal e consequente abatimento no Imposto de Renda, conforme art. 260 da Lei 8.069/90;
- IV- manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do CMDCA;
- V- liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do CMDCA.

**Art. 46-** Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades definidas, sem a deliberação do CMDCA.

**Art. 47-** A procedência dos recursos do Fundo é assim constituída:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a Lei estabelecer;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8069/90;
- V- por transferências Inter-Fundos;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII- pelos recursos provenientes de Convênios e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme art. 260 da Lei nº.8.069/90;
- VIII- por doações de entidades internacionais;
- IX- por outros recursos e doações que lhe forem destinados.
- § 1º- Qualquer doação de bens moveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente á criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante ações definidas pelo CMDCA, devidamente informadas ao Ministério Público.
- § 2º- O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será semestralmente apresentado ao CMDCA.
- Art. 48-** Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do CMDCA e na sua ausência pelo Vice-Presidente.
- § 1º- As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse, de qualquer origem, deverá ser precedida de deliberação do CMDCA em seu plenário.
- § 2º- Quando solicitado e conforme Plano de Aplicação, a Prefeitura Municipal repassará ao Fundo os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS CONFERÊNCIAS LÚDICAS**

- Art. 49-** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas à infância e adolescência no Município.
- Art. 50-** A Conferência será realizada a cada 3 (três) anos, obedecendo a Lei nº.8.069/90 e Resoluções do CONANDA, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional e terá como prioridade:
- I- avaliar as ações desenvolvidas no Município;
  - II- realizar diagnóstico da situação da infância e adolescência, e
  - III- estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas da Infância e Adolescência no Município.
- Art. 51-** Concomitantemente à realização da Conferência Municipal, serão realizadas as Conferências Lúdicas, obedecendo a resoluções do CONANDA, visando o protagonismo infanto-juvenil na formulação das políticas públicas de que se trata.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.172, de 20 de agosto de 2008.  
**SALA DAS COMISSÕES, EM 06 DE MARÇO DE 2.014**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**